

LEI N.º 179 / 01

Acrescenta parágrafos no artigo 9º da
Lei Municipal n.º 069/98

A Câmara Municipal de Natividade
aprova e eu, Prefeito do Município de
Natividade, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica acrescentado parágrafos no artigo 9º da lei
Municipal n.º 069/98, que terá a seguinte redação:

*Parágrafo 4º - Para o preenchimento das vagas nos
distritos de Ourânia e Querendo, fica estabelecido que a seleção seja realizada,
preferencialmente, entre os alunos que residam, comprovadamente, há pelo
menos dois anos nestes Distritos.*

*Parágrafo 5º - O critério para seleção das vagas conforme
disposto no parágrafo anterior deverá observar o currículo escolar obtido
durante o curso, em ordem decrescente do maior grau.*

Artigo 2.º - Fica o Chefe do Poder Executivo devidamente
autorizado à regulamentar todo o conteúdo desta Lei por Decreto, se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 14 de dezembro de 2001.

LUIZ CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal